



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa autorizar o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores da escola.

O projeto veio acompanhado de ofício e justificativa, às fls. 2/4.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 5-6.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que fere o princípio da separação de poderes, tratando de matéria reservada ao chefe do poder executivo ao qual cabe administrar os recursos advindos da União.

Ademais, quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Dessa forma, entendo que houve prejuízo à tramitação da matéria nesta casa, votando assim pelo seu ARQUIVAMENTO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2019.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Requerimento nº 29/2019

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga

O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis, vem com o devido respeito e na forma regimental, REQUERER:

A retirada do projeto de lei nº 41/2019, face a necessidade de ampliar a análise da matéria.

Pitanga, 13 de agosto de 2019.


André Luiz de Oliveira
Vereador

*Deferido com
fundamento no art. 160-I
13/08/19*